



RELATÓRIO DE GESTÃO

**SUMÁRIO**

1. Identificação	3
2. Responsabilidades Institucionais	4
2.1. PAPEL DA UNIDADE NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	4
3. Estratégia de Atuação	4
4. Gestão de Programas e Ações	5
4.1. PROGRAMAS	5
4.1.1. PROGRAMA	5
4.1.1.1. Dados Gerais	6
4.1.1.2. Principais Ações do Programa	6
4.1.1.3. Gestão das Ações	6
4.1.1.3.1. Ação	6
4.1.1.3.1.1. Dados Gerais	6
4.1.1.3.1.2. Resultados	7
5. Desempenho Operacional	8
6. Previdência Complementar Patrocinada	12
7. Instituições Beneficiadas por Renúncia Fiscal	12
8. Operações de Fundos	12
9. Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins (conforme Anexos II e X da DN TCU-85/2007).	12
10. Manifestação do órgão supervisor sobre o Relatório de Gestão	43
Anexo A – Demonstrativo de tomadas de contas especiais (conforme item 12 do conteúdo geral por natureza jurídica do Anexo II da DN TCU-85/2007)	12
Anexo B – Demonstrativo de perdas, extravios ou outras irregularidades (conforme item 13 do conteúdo geral por natureza jurídica do Anexo II da DN-TCU-85/2007)	12
Anexo C – Despesas com cartão de crédito corporativo (conforme item I-1.8 do Anexo X da DN-TCU-85/2007)	12
Anexo D – Recomendações de órgãos de controle (conforme item 9 do conteúdo geral por natureza jurídica do Anexo II da DN-TCU-85/2007)	13
Anexo E – Demonstrativo de transferências realizadas no Exercício (conforme item I-1.3 do Anexo X da DN-TCU-85/2007)	12
Anexo F – Atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício (conforme item 11 do Anexo II da DN-TCU-85/2007)	42

1 Identificação



Nome completo da unidade e sigla	Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES
Natureza jurídica	Órgãos da administração direta do Poder Executivo
Vinculação ministerial	Ministério da Educação – MEC
Normativos de criação, definição de competências e estrutura organizacional e respectiva data de publicação no Diário Oficial da União.	O FIES foi criado pela MP nº. 1.827, de 27/05/99, substituída posteriormente pelos seguintes atos normativos: - MP nº. 1.865-2, em 29/06/1999; - MP nº. 1.972-8, em 10/12/1999; - MP nº. 2.094-22, em 27/12/2000 e; - Conversão na Lei 10.260, em 12/07/2001, publicada no D.O.U. de 13/07/2001, com as alterações da Lei 11.552, de 19/11/2007, publicada no D.O.U de 20/11/2007.
CNPJ	03.244.590/0001-96
Nome e código no SIAFI	Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - UG 155002/Gestão 00001
Código da UJ titular do relatório	155002
Códigos das UJ abrangidas	Não consolida outras unidades
Endereço completo da sede	SAS, Q.05, Lt. 09/10 – Ed. Matriz II – 8º andar Brasília – DF CEP: 70070-050 Tel.: (61) 3206.3140 / 3206.4172
Endereço da página institucional na internet	genef@caixa.gov.br
Situação da unidade quanto ao funcionamento	Ativa
Função de governo predominante	Educação
Tipo de atividade	Executora
Unidades gestoras utilizadas no SIAFI	Nome - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
	Código - 155002/Gestão 00001

Funes



2 Responsabilidades institucionais

2.1 Papel da unidade na execução das políticas públicas

- 2.1.1 O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES é um programa do Ministério da Educação – MEC destinado a financiar a graduação no Ensino Superior de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos com avaliação positiva; de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo MEC.
- 2.1.2 O MEC é o Agente Supervisor, responsável pelas diretrizes e políticas educacionais, enquanto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA é o Agente Operador do FIES, administradora dos ativos e passivos, além de ser o único Agente Financeiro responsável pela concessão e manutenção dos financiamentos aos estudantes.
- 2.1.3 Todas as operações do processo seletivo, iniciando-se pela adesão das instituições de ensino, passando pela inscrição dos estudantes e divulgação dos resultados e entrevistas, são realizados pela Internet. Isso resulta em comodidade e facilidade para todos os seus participantes, além de garantir a confiabilidade necessária a todo o processo.
- 2.1.4 Os critérios de seleção, impessoais e objetivos, trazem transparência ao Programa, que tem como premissa atender aos estudantes com efetividade, destinando e distribuindo os recursos de forma justa e impessoal, garantindo a prioridade no atendimento aos estudantes de situação econômica menos privilegiada.
- 2.1.5 Esta iniciativa do Governo Brasileiro é mais um passo importante para a democratização do acesso à educação de qualidade, a fim de propiciar ao maior número possível de estudantes a permanência e a conclusão do ensino superior.

3 Estratégia de atuação

- 3.1 Para operacionalização deste Fundo o MEC e a CAIXA têm vigente o Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2007, de 30 de março de 2007, com vigência até 31 de maio de 2008.
- 3.2 A concessão de financiamentos com recursos do FIES, bem como a manutenção dos contratos firmados no âmbito do Programa é regulada pela seguinte legislação:
- Lei nº 10.260, de 12/07/2001: Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências;
 - Resolução BACEN no 2.647, de 22/09/1999: regulamenta dispositivos da Medida Provisória nº 1.865-4, de 26/08/1999 (substituída pela Lei nº 10.260/2001);
 - Resolução BACEN nº. 3.415, de 13/10/2006: regulamenta o inciso II do art. 5º da Lei 10.260/01; altera a taxa de juros cobrada nos financiamentos concedidos no âmbito do FIES;



- Portaria MEC nº. 2.929, de 17 de outubro de 2003: dispõe sobre a recompra de Certificados Financeiros do Tesouro, série E – CFT-E;
- Portaria MEC nº. 2.729, de 08/08/2005: dispõe sobre a política de oferta de financiamento no âmbito do FIES;

- 3.3 A partir das projeções que indicaram a existência de recursos suficientes para a abertura de novas vagas de financiamento no programa, o Ministério da Educação solicitou o levantamento de informações para subsidiar a elaboração das regras para o processo seletivo 2006.
- 3.4 Em relação ao processo seletivo de 2006, a única mudança foi a realização em separado dos processos seletivos de ingresso no FIES e para bolsistas parciais do PROUNI e para os demais estudantes regulares do ensino superior. No processo passado, quando a realização foi simultânea, aconteceram alguns problemas no andamento das etapas.
- 3.5 Com a realização em separado dos dois processos de ingresso, o controle e acompanhamento das etapas foi melhor realizado, sem grandes dificuldades, possibilitando o andamento mais efetivo do processo seletivo sem a necessidade, por exemplo, de prorrogação de prazos por longo tempo, como foi necessário ser realizado no processo de 2006.
- 3.6 Além da legislação já descrita, também fizeram parte do conjunto de regras da seleção para o FIES em 2007:
- Portaria Normativa MEC nº 31, de 30/07/2007 - que dispõe sobre procedimentos para adesão de instituições, inscrição, seleção e contratação de candidatos e regulamenta a concessão e a contratação de financiamento pelos bolsistas parciais do ProUni no processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2007.
 - Portaria Normativa MEC nº. 30, de 27/07/2007 – que regulamenta as operações do FIES.
 - Portaria MEC nº 761, de 01/08/2007 - que altera a Portaria MEC nº 2.729, de 8 de agosto de 2005 no inciso I do art. 4º que versa sobre o percentual de financiamento do FIES para os bolsistas parciais do PROUNI.
- 3.6.1 LEGISLAÇÃO EDITADA EM 2007:
- a) Lei nº 11.552, de 19 novembro de 2007.
 - b) Portaria Normativa MEC nº 30, de 27/07/2007, publicada no D.O.U. de 30/07/2007.
 - c) Portaria Normativa MEC nº 31, de 30/07/2007 publicada no D.O.U. de 02/08/2007
 - d) Portaria MEC nº 761, de 01/08/2007, publicada no D.O.U. de 02/08/2007

4 Gestão de Programas e Ações

4.1 Programas

4.1.1 Programa - Concessão de Financiamento a estudantes de Ensino Superior

5

**4.1.1.1 Dados gerais**

Tipo de programa	12.846.1073.05790001 12.846.1073.05790101
Objetivo Geral	Financiar a graduação no Ensino Superior de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos com avaliação positiva.
Gerente do programa	MEC
Gerente executivo	MEC
Indicadores ou parâmetros utilizados	Indicadores de Desempenho, conforme item 5 deste Relatório
Público-alvo (beneficiários)	Sociedade

4.1.1.2 Principais Ações do Programa

Financiar estudantes de Ensino Superior.

4.1.1.3 – Gestão das ações**4.1.1.3.1. Ação**

Financiar estudantes de Ensino Superior.

4.1.1.3.1.1. Dados gerais

Tipo	Ação Orçamentária
Finalidade	Financiar a graduação no Ensino Superior de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos com avaliação positiva.
Descrição	Financiar a graduação no Ensino Superior de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos com avaliação positiva.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Gestor do FIES
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas GEFUS - Gerência Nacional de Fundos
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução	SUAFI - Superintendência Nacional de Administração Financeira SUFUS - Superintendência Nacional de Fundos
Coordenador nacional da ação	MEC
Responsável pela execução da ação no nível local (quando for o caso)	Gerente Nacional da GENEF Gerente Nacional da GEFUS



4.1.1.3.1.2 Resultados

Origem dos recursos

Os recursos são originários do Orçamento Geral da União - OGU tendo como suas principais fontes de recursos: a 0100, 0118 e 0180.

Da Execução Orçamentária e Financeira

A execução orçamentária e financeira é realizada pelo Agente Operador do FIES (CAIXA), por meio da Unidade Gestora Executora 155002 – CEF/FIES, Gestão 15901 (Fundo – FIES), até 31/12/2002, e Gestão 00001 (Tesouro), a partir de 2003, vinculada ao MEC.

Para atender às contratações de financiamento e ao pagamento das taxas de administração aos Agentes Operador e Financeiro do FIES, foram descentralizados pelo Ministério da Educação, no exercício de 2007, Crédito Orçamentário no montante de R\$ 980.262.787,00 (novecentos e oitenta milhões, duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e oitenta e sete reais), nas seguintes rubricas orçamentárias:

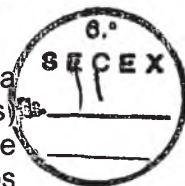
12.123.1073.45560101,
Natureza de Despesa 33.90.39,
Fonte de Recursos 0100, destinado ao pagamento das taxas de administração, e

12.846.1073.05790001 e
12.846.1073.05790101, Natureza de Despesa 45.90.66 e 45.91.66,
Fontes de Recursos 0100, 0118, 180, destinados ao pagamento à STN pela emissão de títulos a serem repassados às IES como pagamento às mesmas, relativo às contratações efetivadas no período.

Dos Créditos Orçamentários descentralizados, foi empenhado o montante de R\$970.078.787,00 (novecentos e setenta milhões, setenta e oito mil e setecentos e oitenta e sete reais). Desse valor foram liquidados de R\$ 685.520.789,95 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), e o restante, da ordem de R\$ 284.557.997,05 (duzentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e cinco centavos) foi inscrito em Restos a Pagar – RP Processado, para garantir as contratações e os aditamentos relativos ao exercício de 2007, porém, não finalizados até 31/12/2007.

No Exercício de 2007 foram transferidos ao FIES recursos financeiros no montante de R\$ 883.564.644,67 (oitocentos e oitenta e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), sendo:

- R\$ 378.389.002,05 (trezentos e setenta e oito milhões, trezentos e oitenta e nove mil, dois reais e cinco centavos) repassado pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COF/MEC, referente ao percentual destinado ao FIES, nas arrecadações de loterias;



- R\$ 504.282.143,96 (quinhentos e quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) repassado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro do FIES, referente às arrecadações dos financiamentos concedidos aos estudantes;
- R\$ 886.312,37 (oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e doze reais e trinta e sete centavos), repassado pela CAIXA, na qualidade de Agente Operador do FIES, referente aos rendimentos dos títulos CVSA970101 de propriedade do mesmo e,
- O valor de R\$ 7.186,29 (sete mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), relativo ao saldo residual dos créditos em liquidação pertinentes ao FIES.

5 Desempenho operacional

5.1 O principal indicador de gestão refere-se à capacidade do programa em atingir seu objetivo de financiar estudantes do ensino superior não gratuito.

5.1.1 Em 2007 o Ministério da Educação ofertou 100 mil novas vagas de financiamento, apenas no segundo semestre, para atender tanto aos bolsistas parciais do PROUNI quanto aos demais estudantes universitários matriculados em instituições privadas.

5.1.2 DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO/ RELAÇÃO COM A IMPRENSA

5.1.2.1 Para tornar públicas as regras de seleção para o FIES em 2005 foram atualizadas as informações disponíveis, e incluídos os novos parâmetros de seleção, nos sites da CAIXA (<http://www.caixa.gov.br>) e do Programa de Financiamento Estudantil (<http://fies.caixa.gov.br>).

5.2.2.2 As comunicações oficiais feitas com as instituições de ensino superior – cronogramas, Portarias, procedimentos no SIFES, etc. – foram realizadas por meio de Ofícios encaminhados via correio eletrônico. Instruções adicionais ou complementares foram postadas no quadro de avisos do SIFES, na Internet.

5.1.2.3 A divulgação desse processo seletivo à imprensa foi feita por meio de releases a cada etapa da seleção, além de informações adicionais específicas divulgadas aos organismos de comunicação quando solicitadas e autorizadas pelo Ministério da Educação.

5.1.2.3.1 O FIES provoca ainda o fenômeno chamado “mídia espontânea”, que agrega, além dos meios impressos de notícia, também a televisão, o rádio e a internet, o que auxilia sobremaneira na divulgação dos processos seletivos e seus resultados para os interessados.

5.1.3 ATENDIMENTO AO PÚBLICO

5.1.3.1 Para atender aos questionamentos dos estudantes e das instituições de ensino, bem como orientar os usuários do SIFES e receber sugestões, dúvidas e reclamações, foram habilitados os canais DISQUE CAIXA e HELP DESK, mediante a capacitação de atendentes e supervisores.

5.1.3.2 No período compreendido entre 01 de agosto, início das adesões das IES, até 07 de dezembro de 2007 foram registradas 93.737 ocorrências no DISQUE CAIXA, sendo 88.865 só de estudantes. Em relação ao processo de 2006, quando tivemos 10.513 atendimentos, houve um aumento expressivo. Acreditamos que este aumento deve-se, principalmente, pela



publicação, durante o andamento do processo seletivo, da nova Lei do FIES, nº 11.552, que altera algumas regras do Programa, o que despertou diversas dúvidas nos estudantes, principalmente relativa ao percentual de financiamento.

- 5.1.3.3 No HELP DESK, o número de ocorrências, no entanto, diminuiu de 4.221 em 2006 para 3.033 em 2007.
- 5.1.3.4 Na fase de Contratações, foi disponibilizada toda a rede de pontos de venda da CAIXA, num total de 2.496, sendo 2.050 agências e 446 postos de atendimento.
- 5.1.4 ADESÃO
- 5.1.4.1 O número de mantenedoras que aderiram ao FIES em 2007 caiu em relação a 2006. Naquele processo, tivemos 1.130 mantenedoras, número praticamente igual ao de 2005, que foi de 1.133. Em 2007, o número ficou em 1.046 mantenedoras, 84 a menos que 2006.
- 5.1.4.2 O número de IES – Instituições de Ensino Superior em 2007 foi de 1.459, menor que em 2006, quando 1.544 IES aderiram e que 2005, que teve 1.560 adesões.
- 5.1.4.3 O número de campi praticamente não foi alterado, passando de 2.096 em 2006 para 2.080 em 2007, apenas 16 a menos registrados.
- 5.1.5 INSCRIÇÃO
- 5.1.5.1 Assim como ocorrido em anos anteriores, o Processo Seletivo 2007 do FIES também apresentou queda em relação ao total de inscritos registrados. Foram 91.859 estudantes validados, contra 107.932 em 2006. São 16.105 estudantes a menos (queda de 15%).
- 5.1.5.2 A queda foi menos expressiva do que a registrada entre os processos de 2005 e 2006, quando tivemos 20% menos estudantes inscritos validados (135,1 mil contra 107,9 mil respectivamente).
- 5.1.5.3 Assim como em relatórios anteriores, acreditamos que estas quedas sucessivas são reflexo da implantação do PROUNI – Programa Universidade para Todos, que, por ser mais atrativo para os estudantes, levou muitos candidatos a optarem pelo mesmo.
- 5.1.5.4 Em relação aos estados, as quedas registradas foram bem menores do que as ocorridas entre 2006 e 2005. Os estados de SP, MG e BA foram novamente os que apresentaram as maiores quedas:
- SP – 15.728 estudantes em 2006 e 10.939 em 2007 (queda de 30%);
 - MG – 22.974 em 2006 e 19.155 em 2007 (queda de 36%);
 - BA – 12.503 em 2006 e 9.633 em 2007 (queda de 23%).
- 5.1.5.5 As quedas nestes estados entre os anos de 2005 e 2006 foram de 31% de alunos em SP, 16% em MG e 18% na BA.
- 5.1.5.6 Em compensação, houve crescimento no número de interessados em estados onde a procura historicamente não é tão grande. Em TO por exemplo tivemos 74% mais candidatos que em 2006 (1.235 contra 710 respectivamente). Outros estados que tiveram crescimento no número de inscritos foram:
- AC – 277 alunos em 2007 contra 236 em 2006 (17% de crescimento);



- SE – 499 em 2007 contra 446 em 2006 (12% de crescimento);
- RR – 91 em 2007 contra 36 em 2006 (152% de crescimento);
- RN – 1.816 em 2007 contra 1.516 em 2006 (20% de crescimento);
- PI – 2.431 em 2007 contra 2.196 em 2006 (11% de crescimento);

5.1.5.7 Verifica-se, portanto, que nestes estados onde o número de vagas oferecidas pelo PROUNI é bem menor que para o FIES, a procura pelo FIES acabou crescendo ao contrário dos estados onde o PROUNI tem maior atuação.

5.1.6 SELEÇÃO

5.1.6.1 Após a distribuição dos recursos disponíveis para financiamento, foram pré-selecionados (classificados dentro da margem) 65% do total de inscritos, ou seja, 59.917 candidatos. Em relação a 2006, este percentual foi menor, já que naquele ano 79% do total de inscritos foram classificados.

5.1.6.2 Entre os candidatos classificados dentro da margem de seleção:

- 90,3% afirmaram possuir renda familiar per capita entre até 1 salário mínimo e até 3 salários mínimos, basicamente o mesmo percentual apresentado no processo seletivo de 2006, que foi de 90,8%;
- 55% informaram possuir condição de moradia própria, basicamente o mesmo percentual do processo seletivo passado, que foi de 54,3%;
- 7% informaram ter caso de doença grave na família (em 2006 foram 8%);
- 21% informaram possuir outro membro do grupo familiar em instituição de ensino superior não gratuita (21,3% em 2006); e
- 2% dos candidatos informaram já haver concluído o ensino superior (contra 2,1% dos candidatos classificados 2006).

5.1.7 CONTRATAÇÃO

5.1.7.1 A quantidade de estudantes que procuram as agências da CAIXA para efetuar a contratação do FIES tem apresentado quedas constantes. Em 2005 foram 77,3 mil estudantes. Em 2006 este número baixou para 58,3 mil. No processo de 2007 foram 47,9 mil estudantes contratados.

5.1.7.2 Esta queda acompanha a queda no número de inscritos, que, como já citado, vem apresentado perda de interessados pelo financiamento também desde de 2005.

5.1.7.3 No entanto, o percentual de estudantes classificados dentro da margem de seleção, em 2007, apresentou um aumento significativo, principalmente se levarmos em consideração que entre os processos seletivos de 2006 e 2005 houve queda.

5.1.7.4 A renda per capita familiar de 90% (ou 43,2 mil) estudantes contratados estava entre R\$ 380,00 e R\$ 1.140,00 (faixa entre 1 a 3 salários



mínimos). Já na faixa entre 9 e mais de 13 salários mínimos (entre 3.420,00 e mais de R\$ 4.940,00) apenas 216 estudantes foram contratados.

5.1.7.5 Direito (com 8,9 mil estudantes), Enfermagem (com 7,3 mil estudantes) e Medicina (com 2,5 mil estudantes) foram, como em anos anteriores, os cursos com maior número de contratados.

5.1.8 FATORES A CONSIDERAR

5.1.8.1 SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 11.552, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

5.1.8.1.1 A publicação da nova Lei do FIES, de nº. 11.552, foi crucial para o baixo índice de contratações ocorrido no Processo Seletivo de 2007.

5.1.8.1.2 Em pesquisa informal realizada junto às Instituições de Ensino Superior, percebeu-se que muitos estudantes que foram classificados dentro do limite de seleção não compareciam às entrevistas, principalmente por que acreditavam que seriam prejudicados, já que a Lei nº. 11.552 estipula a possibilidade de financiamento total, 100%, do curso de graduação e no Processo Seletivo de 2007 o máximo de percentual de financiamento previsto era de 50% do valor do curso.

5.1.8.1.3 Consideramos, portanto, que este item foi determinante para que as contratações ficassem abaixo das previsões. Estimávamos que, pelo número total de inscritos – mais de 126 mil estudantes – e tendo em vista os índices apresentados nos processos seletivos anteriores, teríamos pelo menos 40 mil contratações.

5.8.1.2 SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA DE FIADOR

5.1.8.2.1 Permanecem a existência de liminares judiciais impedindo a exigência de apresentação de garantia fidejussória por parte dos estudantes que contratariam o FIES. Apesar disso, ao contrário do ocorrido no ano passado, o Formulário de Entrevista voltou a ser preenchido pelo estudante. No caso, o candidato ao financiamento ficou desobrigado de preencher os dados do(s) fiador(es).

5.1.8.2.2 Os recursos continuam sendo impetrados contestando a validade e a abrangência das liminares concedidas, mas ainda não houve julgamento do mérito de alguns recursos e agravos.

5.1.8.3 MECANISMO DE PAGAMENTO

5.1.8.3.1 O mecanismo de pagamento utilizado pelo FIES, fixado pela Lei 10.260/01, não deixa margem para negociação direta com os mutuários a respeito dos parâmetros de amortização (valor da prestação, taxa de juros, prazo de pagamento).

5.1.8.3.2 Continuamos a sugerir, assim como no relatório do processo passado, a flexibilização das condições de pagamento, permitindo aos agentes financeiros:

- oferecer opções de cálculo das prestações em função do valor destas, da duração da amortização ou de parcela dos rendimentos dos mutuários;
- dar descontos progressivos na taxa de juros para mutuários adimplentes.



5.1.8.3.3 A possibilidade de negociação direta entre estudantes e agentes financeiros, além de reduzir a inadimplência, contribuiria também para a redução da incidência de decisões judiciais desfavoráveis ao FIES.

6 **Previdência Complementar Patrocinada**

Este item não se aplica às operações executadas nesta UJ.

7 **Instituições beneficiadas por renúncia fiscal**

Este item não se aplica às operações executadas nesta UJ.

8 **Operações de fundos**

Este item não se aplica às operações executadas nesta UJ.

9 **Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins (conforme Anexos II e X da DN-TCU-85/2007)**

Anexo A – Demonstrativo de tomadas de contas especiais (conforme item 12 do conteúdo geral por natureza jurídica do Anexo II da DN-TCU-85/2007)

Este item não se aplica às operações executadas nesta UJ.

Anexo B – Demonstrativo de perdas, extravios ou outras irregularidades (conforme item 13 do conteúdo geral por natureza jurídica do Anexo II da DN-TCU-85/2007)

Este item não se aplica às operações executadas nesta UJ.

Anexo C – Despesas com cartão de crédito corporativo (conforme item I-118 do Anexo X da DN-TCU-85/2007)

Este item não se aplica às operações executadas nesta UJ.

Anexo D – Recomendações de órgãos de controle (conforme item 9 do conteúdo geral por natureza jurídica do Anexo II da DN-TCU-85/2007)

Informações em anexo.

Anexo E – Demonstrativo de transferências realizadas no Exercício (conforme item I-1.3 do Anexo X da DN-TCU-85/2007).

Informações em anexo.

Anexo F – Atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício (conforme item 11 do Anexo II da DN-TCU-85/2007)

Este item não se aplica às operações executadas nesta UJ.

Brasília, 19 de Março de 2008.

JOSÉ TRINDADE NETO

Superintendente Nacional de Administração Financeira
Ordenador de Despesas - Titular

Anexo "D" – Recomendações de Órgãos de Controle (conforme item 9 do conteúdo geral por natureza jurídica do Anexo II da DN-TCU-85/2007)



RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Relatório: Acórdão TCU 0914/2006 - Exercício 01/01/2002 a 19/09/2005

Processo nº.: TC 014.284/2005-04

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
<p>Item 9.1.1 - Inexistência de contrato entre o MEC e a Caixa.</p> <p>Determinar à SESu e à CAIXA que:</p> <p>- no prazo máximo de 60 dias, se ainda não o fizeram, firmem contrato com relação ao FIES, devendo ser estabelecida nesse instrumento cláusula que disponha sobre a propriedade intelectual de programas, documentação técnica e dados do SIFES.</p>	<p>a) elaboração de minuta de contrato pela CAIXA, contemplando os itens determinados pelo TCU;</p> <p>b) entrega da minuta ao MEC, em 07.08.06;</p> <p>c) realização de reuniões entre as áreas técnicas do MEC e da CAIXA (operacional) para discussão/negociação da minuta e ajustes;</p> <p>d) apreciação pelas áreas jurídicas da CAIXA e do MEC, da minuta ajustada entre as áreas operacionais;</p> <p>e) assinatura do contrato.</p> <p>Prazo limite de implementação: 08.09.06. Atendendo solicitação do MEC e da CAIXA o TCU autorizou a prorrogação para 31/03/2007 (Acórdão TCU 251/07)</p>	<p>MEC e CAIXA assinaram novo contrato em 30/03/2007, cujo aditamento ocorreu em 31/12/2007.</p> <p>Ficou definido no contrato que:</p> <p>a) a propriedade intelectual do SIFES e da sua documentação técnica é do Agente Operador.</p> <p>b) a propriedade dos dados que compõem o cadastro dos estudantes inscritos no FIES é compartilhada entre a SESu/MEC e o Agente Operador,.</p> <p>c) a propriedade dos dados que compõem o cadastro dos estudantes contratados é compartilhada entre a SESu/MEC, o Agente Operador e os respectivos Agentes Financeiros contratantes, vedada sua transferência a terceiros.</p>

CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL

Pres. nº
Fls. nº
Rubr.

17
17
000512008



RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
<p>Item 9.1.3 - Contratação do financiamento e posteriores aditamentos de mensalidades sem os descontos usualmente concedidos pelas instituições de ensino superior</p> <p>Determinar à SESu e à CAIXA que:</p> <p>- adotem providências para correção dos contratos ativos e liquidados cujos valores de financiamento não levaram em consideração os descontos usualmente concedidos sobre os encargos educacionais, observada a relação custo-benefício desse procedimento.</p>	<p>Existem duas dificuldades para o atendimento dessa recomendação.</p> <p>Como a inclusão dessa regra foi posterior à criação do FIES, a CAIXA entende que sua execução equivale à atribuição que não está contemplada no contrato de prestação de serviços e que deve ser remunerada de forma exclusiva.</p> <p>Por outro lado o MEC concorda, mas avalia que quem deve pagar essa remuneração é a IES.</p> <p>A CAIXA providenciou o cálculo da operação e algumas questões que precisam ser respondidas pelo MEC.</p> <p>A operação prevê todo reprocessamento da evolução dos contratos nessa situação para apuração do real valor dos saldos devedores e dos valores que deveriam ser pagos pelos estudantes, além de estornar e ajustar os repasses para as IES envolvidas.</p> <p>CAIXA e MEC estarão definindo as questões operacionais necessárias para os acertos dos contratos, condição para que a rotina seja estabelecida para acerto dos saldos devedores dos alunos e dos valores em repasse das IES.</p> <p>Há necessidade de alguns ajustes em sistemas e da definição da forma e valor da remuneração da CAIXA, pela prestação do serviço em tela.</p> <p>Prazo para implementação: alterado para 30/06/2008 pelo Relatório SFC 190.004 subitem 2.1.2.4.</p>	<p>A correção das mensalidades majoradas envolve alterações em processos do agente operador (repasse às IES) e do agente financeiro (acerto dos contratos de financiamento).</p> <p>Atualmente a CAIXA tem conhecimento de que 1.165 contratos devem ser ajustados, com base nos cinco processos administrativos abertos pelo MEC que já nos foram encaminhados.</p> <p>Entendemos, entretanto, que a solução adotada deverá ser capaz de atender a todos os contratos existentes na base, visto que o número de denúncias e processos deve aumentar.</p> <p>O assunto foi trazido para discussão com a CAIXA em reunião do dia 02/09/2004. Devido à complexidade dos aspectos envolvidos no acerto, entretanto, não foi possível que a CAIXA efetuasse as correções devidas.</p> <p>Entre os aspectos apontados pela CAIXA ao MEC, que demandam definição desse Ministério para que se proceda aos acertos encontram-se:</p> <p>a) a publicação pelo MEC das regras que regulamentarão os procedimentos a serem adotados e os casos em que se aplicam, com o objetivo de garantir a transparência e a legalidade das operações do FIES;</p> <p>b) a necessidade de reconhecimento formal, por parte das instituições de ensino superior, dos contratos e valores envolvidos na majoração das mensalidades ou, na falta deste, o despacho da autoridade competente sobre a matéria, determinando os acertos e autorizando a CAIXA</p>



RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
		<p>a executá-los;</p> <p>c) a fixação dos valores, corrigidos, que deverão ser reposicionados para cada estudante, e, principalmente, os semestres passados que terão acerto retroativo;</p> <p>d) a validação desses valores pelo MEC, autor dos processos administrativos que deram origem aos acertos, ou outra autoridade competente;</p> <p>e) a definição pela imposição ou não de multa às instituições de ensino, a título de penalidade, se for o caso, a fixação dos valores das multas da forma de pagamento;</p> <p>f) a definição dos procedimentos a serem adotados caso a instituição de ensino não disponha mais de saldo disponível para estorno dos valores majorados indevidamente;</p> <ul style="list-style-type: none"> - a definição dos procedimentos a serem adotados caso a instituição de ensino deseje parcelar os valores devidos; - a devolução dos valores já amortizados pelos estudantes que excedam o que deveria ter sido corretamente cobrado; - a definição da Fonte Orçamentária que acolherá os valores restituídos ao FIES e o lançamento desses valores. <p>Tais pontos ainda não foram esclarecidos pelo MEC, em que pesem terem sido formalmente encaminhados ao Ministério diversas vezes (Ofícios GEFUS 030, 046, 047, 048 e 049 / 2005).</p>

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERALProc. nº
FIES nº
190

Proc. nº 00051/2008

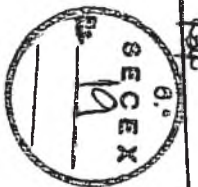


RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
		<p>e reiterados em várias reuniões.</p> <p>Além disso, os processos encaminhados pelo MEC à CAIXA não possuem Relatório conclusivo, como determina a Lei 9.784/99, não contêm os requisitos necessários para efetuarmos a regularização dos valores contratados, nem orientações quanto aos procedimentos a serem adotados, e não determina quais valores devem ser aplicados a cada um dos contratos e aditamentos já firmados.</p> <p>Independente da ausência desses subsídios, CAIXA tem trabalhado na estruturação dos procedimentos operacionais internos para ajuste de contratos e repasses. A adaptação das soluções tecnológicas utilizadas na administração do FIES depende, contudo, do fechamento das normas pelo MEC.</p> <p>Definidas as regras para acerto, restará, ainda, a definição da forma de remuneração da CAIXA para a prestação dos serviços, uma vez que, como empresa pública, a CAIXA é obrigada a zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro de suas operações.</p> <p>Ressalte-se que a CAIXA / agente financeiro, está fazendo o levantamento de custos, o qual será informado à CAIXA / agente operador, que os informará ao MEC. Os trabalhos de correção dos financiamentos indevidamente majorados serão iniciados após a análise e autorização do ressarcimento dos custos pelo MEC e IES.</p>

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERALProc. n.
Es. n.
16

0005/2008



RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
		<p>Situação atual:</p> <p>Em virtude do MEC ainda não ter se manifestado sobre aspectos que a CAIXA entende que necessitem de definição daquele Ministério, a CAIXA reiterou manifestação a respeito daqueles apontamentos (Ofício GEFUS 077/2007, de 07/03/07), sobre o qual aguardamos manifestação.</p> <p>Em 04/06/2007, foi repassado ao MEC o valor do custo desta operação e reiterada a solicitação de posicionamento quanto ao exposto no Ofício GEFUS 077/2007 (Ofício GEFUS 0695/2007).</p>
<p>Item 9.3.1 - Ausência de Acordo de Nível de Serviços entre MEC e a Caixa.</p> <p>Determinar à SESu e à CAIXA que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - firmem Acordo de Nível de Serviços - ANS, ou documento correlato, em relação ao SIFES contemplando as áreas envolvidas, em especial a de desenvolvimento do sistema, com o objetivo de estabelecer entendimento comum sobre a natureza dos serviços propostos e os critérios de medição de desempenho, devendo este Acordo considerar elementos tais como: <p>9.3.1.1. participantes do acordo, funções e responsabilidades;</p> <p>9.3.1.2: descrição detalhada dos serviços que serão prestados;</p> <p>9.3.1.3. níveis de serviços desejados e respectivos critérios de medição e indicadores, em termos de disponibilidade,</p>	<p>MEC e CAIXA não discutiram anteriormente a possibilidade de assinatura de Acordo de Nível de Serviço ou documento correlato, contemplando as recomendações do TCU.</p> <p>Conforme entendimentos anteriores, existe acordo entre o MEC e a CAIXA, no sentido de que alterações no FIES que ensejem adequações no SIFES, sejam negociadas e propostas com antecedência mínima de 45 dias da data de início da operação</p> <p>a) negociação entre as áreas operacional e de tecnologia da CAIXA, para discussão das recomendações do TCU,</p> <p>b) discutidas, no âmbito interno da CAIXA, as possibilidades de implementação das recomendações do TCU, negociar com o MEC tais recomendações;</p> <p>c) redigir minuta do Acordo de Nível de Serviço ou</p>	<p>A assinatura do ANS foi inserida na cláusula 11 do contrato SESu/MEC assinado em 30/03/2007 com prazo previsto para 30/06/2007.</p> <p>Entretanto, por questões de ordem interna, em que a área de tecnologia houve por bem firmar ANS específico com a GEFUS, os trabalhos tiveram o andamento prejudicado.</p> <p>Este ANS interno já foi finalizado e a partir de então, encontra-se em elaboração sob a responsabilidade da SESu/MEC e da CAIXA/GEFUS o ANS institucional a ser assinado até 31/03/2008.</p>

CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL

Proc. nº 0005/2008
Fis. nº 91
Rubr. 20



17 *Funes*

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
<p>confiabilidade, tempo de resposta, atendimento ao usuário (help desk), capacidade de crescimento, prazos para solicitação e atendimento de demandas (inclusive emergenciais), testes, homologação, segurança e outros que as partes julgarem necessárias;</p> <p>9.3.1.4. responsável pela medição dos serviços;</p> <p>9.3.1.5. ações a serem tomadas quando da ocorrência de problemas na prestação dos serviços (ações corretivas, penalidades e outras).</p>	<p>instrumento correlato, que contemple a negociação das partes;</p> <p>d) apreciação da minuta pelas áreas jurídicas da CAIXA e do MEC;</p> <p>e) assinatura do ANS.</p> <p>Prazo para implementação: Assinatura do Acordo até 31.12.06, prorrogado até 31/12/2007 pelo Relatório SFC nº 190004 (Anexo D.2.3 deste Relatório de Gestão)</p>	
<p>Item 9.3.2 - Ausência de homologação, pelo MEC, das alterações implementadas pela CAIXA no SIFES.</p> <p>Determinar à SESu e à CAIXA que:</p> <p>- façam constar do contrato firmado entre ambos a exigência formal de homologação, pelo MEC, das alterações implementadas no SIFES pelo agente operador.</p>		<p>A SESu/MEC e CAIXA assinaram novo contrato em 30/03/2007, cujo aditamento ocorreu em 31/12/2007.</p> <p>Ficou definido na alínea 'o' da cláusula 2ª que a SESu/MEC irá "especificar e homologar, relativamente à adequação às especificações e às normas estabelecidas pela SESu/MEC, as alterações implementadas no SIFES pelo Agente Operador, sem prejuízo de aperfeiçoamentos por este propostos;"</p>
<p>Item 9.5.5 - Implementação, apenas parcial, das normas de segurança de tecnologia da informação estabelecida pela Caixa Econômica Federal no âmbito do SIFES.</p> <p>Recomendar à CAIXA que:</p> <p>- implemente as regras de formação de senhas, para vedar a utilização de senhas triviais, que fragilizem a segurança do sistema, utilizando, por exemplo, suas normas internas;</p>	<p>Alteração das regras de formação de senhas do SIFES, por meio de alteração do Módulo de Segurança do sistema.</p> <p>Prazo para implementação: 30/09/2006</p>	<p>As alterações nas regras de formação de senhas do SIFES não foram implantadas na data prevista em razão de que, em 30/09/2006 estava em andamento o processo seletivo do 2º semestre daquele ano, o que poderia gerar vários problemas de cadastramento e acesso dos usuários. Finalizado o processo seletivo, pôs-se em prática a recomendação a partir de 11/12/2006.</p>

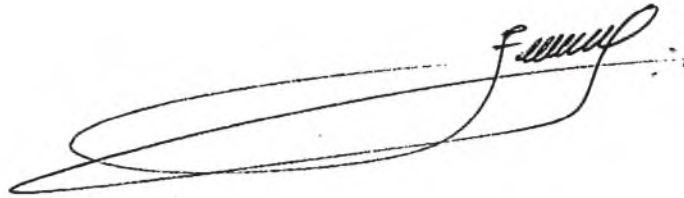
CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERALProc. n.º
Fls. n.º
Rubric.

0005/2008

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
		Como item adicional de segurança, a inclusão de usuários está condicionada também à identificação destes pelo CPF e endereço completo.
<p>Item 9.5.6 - Baixa efetividade na atuação das Comissões Permanentes de Seleção e Acompanhamento.</p> <p>Recomendar à CAIXA que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - implemente no SIFES, na impressão do "Protocolo de Entrevista", o cálculo discriminado do índice de Classificação (IC) do candidato; 	<p>Alteração do Formulário de Entrevista do SIFES para inclusão da descrição das variáveis que compõem o IC, da informação das variáveis referentes ao estudante e do cálculo do IC.</p> <p>Prazo para implementação: 30/09/2006</p>	Recomendação atendida a partir do processo seletivo do 2º semestre 2006.
<p>Item 9.5.7 - Ausência de dados gerenciais sobre a distribuição de recursos do Fies aos cursos habilitados no Programa</p> <p>Recomendar à CAIXA que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - implemente mecanismo no SIFES que permita ao estudante ter conhecimento, no momento da inscrição para o FIES, da situação legal do curso para o qual está sendo pleiteado o financiamento (informações sobre autorização e reconhecimento), da avaliação no Sinaes e/ou Provão nos últimos três anos, se houver, além do resultado da Avaliação das Condições de Ensino da instituição de ensino superior; 	<p>Implantação de link do SIFES para o site do INEP.</p> <p>Prazo para implementação: 31/10/2006</p>	Recomendação atendida a partir do processo seletivo do 2º semestre 2006.

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL


Proc. n.º 00051/2008
 Fis. n.º 93
 Rubr. 1490
 3.º
 SECEX

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Relatório: Acórdão TCU 0758/2007 - Exercício 2004

Processo nº.: TC 014.875/2005-8

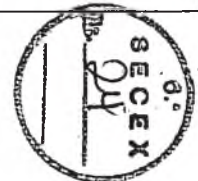
RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
<p>Item 1. à SESu/MEC e à Caixa Econômica Federal que:</p> <p>1.1 realizem estudo em conjunto, tendo a Secretaria do Tesouro Nacional como mediadora, para verificar o interesse e a oportunidade de aquisição da carteira do Programa de Crédito Educativo pelo Fies, considerando a melhor opção para o Fundo;</p> <p>1.2 se a conclusão do estudo citado no item anterior for pela incorporação desses valores, que seja formalizada por instrumento jurídico ou normativo apropriado;</p>	<p>Foram realizadas 5 reuniões de dezembro a fevereiro, com as áreas responsáveis pela elaboração da precificação e administração da carteira, onde foram definidos: metodologia a ser utilizada na precificação e responsabilidades para a obtenção das informações necessárias.</p> <p>Encontra-se em fase final de levantamento de dados referentes a carteira CAIXA.</p>	<p>As informações referentes à carteira MEC já estão finalizadas.</p> <p>A partir da finalização do estudo, o assunto será encaminhado à instância superior para definição do rumo da negociação.</p>
<p>Item 2. à Caixa Econômica Federal que:</p> <p>2.1 com o respaldo da documentação comprobatória pertinente, no prazo de 90 (noventa) dias:</p> <p>2.1.1 repasse para a conta específica do Fies, no SIAFI, o provisionamento realizado em função da obrigatoriedade de assunção, pelo agente financeiro, do financiamento equivalente a 20% da inadimplência dos contratos;</p>	<p>Foi demandada a criação do módulo de risco de crédito no SIFES e adequação do SIAPI para possibilitar o repasse.</p> <p>Foi constituído Grupo de Trabalho com o fim de dar consistência aos cálculos do risco de crédito.</p>	<p>O módulo de risco de crédito já está com a base constituída. Porém, aguarda a finalização das adequações do SIAPI para definir as formas de comunicação entre os dois sistemas.</p> <p>A CAIXA Agente Financeiro repassará para o Fundo, até 31/03/2008 o valor risco de crédito correspondente aos contratos firmados em 1999, dando prosseguimento à medida de apuração de cada ano seguinte.</p>
<p>Item 2.1.2 crie fluxo operacional e repasse todos os recursos a título de encargos e sanções apropriados do Programa de Crédito Educativo (PCE) para o FIES, com</p>	<p>a) Os valores arrecadados no PCE serão repassados ao FIES ao fim do exercício de 2008.</p>	<p>O fluxo financeiro foi direcionado para o FIES</p> <p>Considerando a inexistência de previsão</p>

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
 Proc. nº. 0001/2008
 Fís. nº. 24
 24
 23
 GECEX

 20
 Funes

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
as devidas deduções preconizadas pela Lei n.º 10.260/2001		orçamentária para despesas com o PCE, o valor de aproximadamente de R\$ 600 mil, manteremos na conta para o pagamento das despesas com taxas de administração até a extinção do Programa.
<p>Item 2.1.3 compatibilize os saldos contábeis dos sistemas SIAPI e SIFES com os do SIAFI, bem como promova os acertos entre as contas de ativo e de receita do SIAFI, a fim de que os valores registrados nos sistemas reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies, transferindo, se for o caso, os recursos apurados em razão de eventual divergência encontrada para a conta de receita do Fundo no SIAFI.</p> <p>Item 2.1.4 repasse ao FIES os valores cobrados indevidamente a título de taxa de administração em função das inconsistências identificadas nos saldos contábeis do Fundo</p>	<p>Foi demandada à área de tecnologia da CAIXA, em caráter prioritário, a otimização do SIAPI, sistema que gera os dados relacionados às informações gerenciais produzidas pelo SIFES.</p> <p>Implantação pela CAIXA do novo sistema especificado para o controle das operações do FIES.</p> <p>As solicitações de serviços abaixo atenderam várias das recomendações desse Plano de Providências:</p> <p>126.737 implantação de sistema para controle das taxas de administração;</p> <p>149.851 controle das reversões do financiamento via SIFES;</p> <p>192.371 Reformulação do arquivo Carga Total que alimenta o SIFES pelo SIAPI, ou seja, agente financeiro fornecendo as informações ao agente operador;</p> <p>192.373 remodelagem da estrutura do banco de dados do SIFES para receber as novas informações;</p> <p>192.374 informações operacionais no SIFES que se traduzirão em registros contábeis, financeiros e gerenciais.</p>	Desenvolvimento, pela área de tecnologia, das solicitações de serviços que atenderão às recomendações.
Item 2.2 compatibilize, no módulo financeiro do SIFES, os valores referentes aos créditos em liquidação do PCE com o saldo da conta correspondente no SIAFI.	Foi demandada à área de tecnologia da CAIXA, em caráter prioritário, a otimização do SIAPI, sistema que gera os dados relacionados às informações gerenciais	O módulo financeiro do SIFES já foi adaptado aguarda a otimização do SIAPI para que seja finalizada a forma de interação entre os dois

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
 Proc. nº 00051/2008
 PIS nº 95
 Autor: [assinatura]
 21

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
	produzidas pelo SIFES.	sistemas.
Item 2.3 - permita o acesso ao agente supervisor, SESu/MEC, ao SIAPI, para possibilitar o acompanhamento do cálculo da taxa de administração do Fies	Desenvolvimento de módulo, no SIFES, que possibilite o acompanhamento das operações do FIES.	Desenvolvimento, pela área de tecnologia da CAIXA.
Item 2.4 - realize o pagamento da taxa de administração do PCE, via SIAFI, nos termos do art. 90 da Lei n.º 4.320/1964, e encaminhe à SESu/MEC todas as informações necessárias para a realização do atesto nas faturas referentes aos pagamentos	Inclusão na previsão orçamentária para 2009.	Recomendação será atendida no próximo exercício..

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

[Handwritten signature]

Proc. nº 00051/2008
 Fls. nº 96
 Rubr. *[Handwritten]*

6.º
 SIFES
 X

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Relatório: Acórdão 3.193/2007 - Primeira Câmara
Processo nº.: 023.742/2007-7

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
<p>9.1 - Determinar ao Ministério da Educação, por meio da sua Secretária Executiva, que advirta a Caixa Econômica Federal que, por ocasião do exame das adesões das instituições de ensino à sistemática do programa de financiamento estudantil com aplicação de recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, o deferimento de pleitos, sem a observância dos requisitos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.260/2001 e pelo art. 1º, § 2º, da Portaria MEC nº 1.725/2001 por parte das entidades interessadas, sujeitam os agentes delegados às sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal;</p>	<p>A CAIXA recebeu ofício da SESu/MEC para que se verificasse os fatos que levaram à ocorrência.</p>	<p>SESu/MEC e CAIXA estabeleceram mecanismo que minimiza os riscos de nova ocorrência de semelhança da apresentada.</p>

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



Proc. nº 00051/2008
Fls. nº 36-A
Rubr.

Anexo "D" – Recomendações de Órgãos de Controle (conforme item 9 do conteúdo geral por natureza jurídica do Anexo II da DN-TCU-85/2007)

RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FUNDOS SOCIAIS
Relatórios SFC nº 160080/175087 - Exercício 2005**

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
<p>Item 5.2.1.1 - Alto índice de Inadimplência; Falta de controles que comprovem medidas tomadas para controlar a inadimplência; Falta de repasse do risco de crédito do agente financeiro ao Fundo; Inconsistências nos valores dos aprovisionamentos do risco de crédito do agente financeiro</p> <p>Recomendamos à CAIXA/FIES:</p> <p>a) que estude, em conjunto com o Agente Supervisor, novos mecanismos de cobranças, bem como alternativas para o retorno dos financiamentos concedidos, bem como efetue estudos a fim de estabelecer garantias que mais se adequem ao perfil dos beneficiários do Financiamento Estudantil;</p> <p>b) que crie rotinas que comprovem a emissão de boletos e avisos de cobrança aos estudantes financiados, como medida que proporcione ao agente supervisor segurança de que o agente financeiro está tomando as providências necessárias ao controle da inadimplência, conforme preceitua o inciso IV, do art. 3º da Portaria</p>	<p>O assunto estava sendo tratado com a intervenção do Ministério da Fazenda e com condução direta do Secretário Executivo.</p> <p>A partir de 2006 envidamos esforços no sentido de reformulação na estrutura do Financiamento Estudantil, conforme minuta de Projeto de Lei com a devida Justificação, elaborada no decorrer dessas discussões.</p> <p>Prazo: 31/03/2008</p>	<p>As ações empreendidas resultaram publicação da Lei 11.552/2007, de 19/11/2007, na qual foram estabelecidas as bases para a renegociação dos contratos inadimplentes e da recomposição das garantias para novos contratos e o alongamento de prazo.</p> <p>Em ato seqüente, encontra-se em fase final de elaboração o normativo para definição das regras de renegociação preconizadas no § 7º, art. VII da Lei 11.552/2007.</p> <p>Há solicitação do MEC para que a implantação das alterações ocorra a partir de 25/03/2008.</p>

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERALProc. nº
Fis. nº
Rubric.000512008
97
440

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
Interministerial nº. 177, de 8.7.2004;		
<p>c) que, tendo em vista o agente financeiro ser considerado devedor solidário em 20% da inadimplência, tome as providências cabíveis no sentido de implementar, em 60 dias, o provisionamento e o repasse do risco de crédito do Agente Financeiro em uma conta específica do FIES</p>	<p>O Agente Financeiro (GEACO) já demandou a implantação no SIAP da Rotina de Inadimplência, de forma a automatizar o repasse do risco de crédito, de forma a atender as regras da Circular Nº 358, na forma da solicitação de serviço Nº 148.359 e 190.121 para o desenvolvimento da solução junto a área de tecnologia.</p> <p>Avaliação dos ajustes necessários provisionamento (SIAPC) em conjunto GEACO/GEINC/GECOF/GENEF.</p>	<p>O módulo de risco de crédito já está com a base constituída. Porém, aguarda a finalização das adequações do SIAP para definir as formas de comunicação entre os dois sistemas.</p> <p>A CAIXA Agente Financeiro repassará para o Fundo, até 31/03/2008 o valor risco de crédito correspondente aos contratos firmados em 1999, dando prosseguimento à medida de apuração de cada ano seguinte.</p>
<p>d) promova gestões junto à área de tecnologia da informação com vistas a identificar as causas das divergências apontadas nos valores apurados do provisionamento do risco de crédito; apure os valores corretos, analise os reflexos advindos e proceda aos acertos pertinentes.</p>	<p>As divergências apontadas são devidas ao posicionamento das diferentes datas de apuração. Os valores demonstrados no RIG são apurados até o dia 25 de cada mês por ocasião dos repasses e o valores demonstrados no SIAP referem-se ao último dia do mês.</p> <p>A solicitação de serviço N.º 148.359, está homologada pelo Agente Financeiro, para otimização do SIAP para a geração do arquivo mensal, posicionado no último dia do mês, com todos os contratos com mais de 360 dias de atraso com dívida posicionada no 60º dia de atraso, em conformidade com a Circular CMN 2647 a fim de possibilitar o correto provisionamento pelo SIAPC, contabilização, reversões de repasse do risco e contábil/financeiro.</p>	<p>O módulo de risco de crédito já está com a base constituída. Porém, aguarda a finalização das adequações do SIAP para definir as formas de comunicação entre os dois sistemas.</p> <p>A CAIXA Agente Financeiro repassará para o Fundo, até 31/03/2008 o valor risco de crédito correspondente aos contratos firmados em 1999, dando prosseguimento à medida de apuração de cada ano seguinte.</p>



Proc. nº 0005/2008
 Fls. nº 98
 Rubr. 240

CAIXA AGENTE FINANCEIRO

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
<p>Item 5.2.1.2 Falta de informações e de documentação suporte que amparem os valores arrecadados a título de Créditos em Liquidação</p> <p>Recomendamos à CAIXA/FIES</p> <p>a) que elabore controle minucioso dos valores recolhidos ao Fundo com o efetivamente arrecadado na conta 1.67.201.</p> <p>b) insira no módulo financeiro do SIFES informações suficientes e amparadas por documentação hábil referentes aos valores arrecadados a título de Créditos em Liquidação, haja vista o desempenho do MEC e a transparência das informações do Fundo, no que se refere a esse assunto, estarem estritamente vinculado à disponibilização das informações pela CAIXA008-6 – PCE Financiamentos.</p>	<p>Com a implantação do SIDUC - Sistema de Manutenção dos Ativos do PCE - foram criados relatórios on line com os fatos operacionais, dentre eles os valores arrecadados que são registrados na conta PCE Financiamentos;</p>	<p>A constituição do Grupo de Trabalho tem entre outras funções, validar a consistência da base de dados do sistema corporativo da CAIXA – SIDUC.</p> <p>Os trabalhos definidos pela força-tarefa encontram-se ainda em desenvolvimento com previsão de término até o final do 1o. sem/2008.</p> <p>O novo sistema de controle das operações do FIES está em fase de execução pela tecnologia do módulo que trata das taxas de administração e do controle das arrecadações.</p>
<p>Item 5.2.1.3 Mantenedoras que efetuaram cobrança de mensalidades sem contemplar descontos aplicados a alunos não participantes do FIES.</p> <p>Recomendamos à CAIXA/FIES:</p> <p>b) (ao MEC e à CAIXA que estudem medidas e implantem rotinas operacionais a fim de detectar novos casos de cobrança de mensalidades em desacordo com a normatização do Programa);</p> <p>c) à CAIXA que estabeleça mecanismos de ressarcimento ao Fundo dos valores cobrados a maior;</p>	<p>Existem duas dificuldades para o atendimento dessa recomendação.</p> <p>Como a inclusão dessa regra foi posterior à criação do FIES, a CAIXA entende que sua execução equivale à atribuição que não está contemplada no contrato de prestação de serviços e que deve ser remunerada de forma exclusiva.</p> <p>Por outro lado o MEC concorda, mas avalia que quem deve pagar essa remuneração é a IES.</p> <p>A CAIXA providenciou o cálculo da operação e algumas questões que precisam ser respondidas pelo MEC.</p> <p>A operação prevê todo reprocessamento da evolução</p>	<p>A correção das mensalidades majoradas envolve alterações em processos do agente operador (repasse às IES) e do agente financeiro (acerto dos contratos de financiamento).</p> <p>Atualmente a CAIXA tem conhecimento de que 1.165 contratos devem ser ajustados, com base nos cinco processos administrativos abertos pelo MEC que já nos foram encaminhados.</p> <p>Entendemos, entretanto, que a solução adotada deverá ser capaz de atender a todos os contratos existentes na base, visto que o número de denúncias e processos deve aumentar.</p> <p>O assunto foi trazido para discussão com a CAIXA em reunião do dia 02/09/2004. Devido à</p>

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
 Proc. nº
99
99
130
0005/2008
Rubrica
Fis. nº
29
3.º
SRECEX

 Fund
25

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
	<p>dos contratos nessa situação para apuração do real valor dos saldos devedores e dos valores que deveriam ser pagos pelos estudantes, além de estornar e ajustar os repasses para as IES envolvidas.</p> <p>CAIXA e MEC estarão definindo as questões operacionais necessárias para os acertos dos contratos, condição para que a rotina seja estabelecida para acerto dos saldos devedores dos alunos e dos valores em repasse das IES.</p> <p>Há necessidade de alguns ajustes em sistemas e da definição da forma e valor da remuneração da CAIXA, pela prestação do serviço em tela.</p> <p>Prazo para implementação: alterado para 30/06/2008</p>	<p>complexidade dos aspectos envolvidos no acerto. entretanto, não foi possível que a CAIXA efetuasse as correções devidas.</p> <p>Entre os aspectos apontados pela CAIXA ao MEC, que demandam definição desse Ministério para que se proceda aos acertos encontram-se:</p> <p>a) a publicação pelo MEC das regras que regulamentarão os procedimentos a serem adotados e os casos em que se aplicam, com o objetivo de garantir a transparência e a legalidade das operações do FIES;</p> <p>b) a necessidade de reconhecimento formal, por parte das instituições de ensino superior, dos contratos e valores envolvidos na majoração das mensalidades ou, na falta deste, o despacho final da autoridade competente sobre a matéria, determinando os acertos e autorizando a CAIXA a executá-los;</p> <p>c) a fixação dos valores, corrigidos, que deverão ser reposicionados para cada estudante, e, principalmente, os semestres passados que terão acerto retroativo;</p> <p>d) a validação desses valores pelo MEC, autor dos processos administrativos que deram origem aos acertos, ou outra autoridade competente;</p> <p>e) a definição pela imposição ou não de multa às instituições de ensino, a título de penalidade, e, se for o caso, a fixação dos valores das multas e da forma de pagamento;</p> <p>f) a definição dos procedimentos a serem</p>



RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
		<p>adotados caso a instituição de ensino não disponha mais de saldo disponível para estorno dos valores majorados indevidamente;</p> <ul style="list-style-type: none"> - a definição dos procedimentos a serem adotados caso a instituição de ensino deseje parcelar os valores devidos; - a devolução dos valores já amortizados pelos estudantes que excedam o que deveria ter sido corretamente cobrado; - a definição da Fonte Orçamentária que acolha os valores restituídos ao FIES e o lançamento desses valores. <p>Tais pontos ainda não foram esclarecidos pelo MEC, em que pesem terem sido formalmente encaminhados ao Ministério diversas vezes (Ofícios GEFUS 030, 046, 047, 048 e 049 /2005), e reiterados em várias reuniões.</p> <p>Além disso, os processos encaminhados pelo MEC à CAIXA não possuem Relatório conclusivo, como determina a Lei 9.784/99, não contêm os requisitos necessários para efetuarmos a regularização dos valores contratados, nem orientações quanto aos procedimentos a serem adotados; e não determina quais valores devem ser aplicados a cada um dos contratos e aditamentos já firmados.</p> <p>Independente da ausência desses subsídios, a CAIXA tem trabalhado na estruturação dos procedimentos operacionais internos para a de contratos e repasses. A adaptação das</p>

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERALProc. nº
Fis. nº
Inst. nº31
150
00051/2008

Fully

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
		<p>soluções tecnológicas utilizadas na administração do FIES depende, contudo, do fechamento das normas pelo MEC.</p> <p>Definidas as regras para acerto, restará, ainda, a definição da forma de remuneração da CAIXA para a prestação dos serviços, uma vez que, como empresa pública, a CAIXA é obrigada a zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro de suas operações.</p> <p>Ressalte-se que a CAIXA / agente financeiro está fazendo o levantamento de custos, o qual será informado à CAIXA / agente operador, o qual informará ao MEC. Os trabalhos de correção dos financiamentos indevidamente majorados serão iniciados após a análise e autorização do ressarcimento dos custos pelo MEC e IES.</p> <p>Situação atual:</p> <p>Em virtude do MEC ainda não ter se manifestado sobre aspectos que a CAIXA entende que necessitem de definição daquele Ministério, a CAIXA reiterou manifestação a respeito daqueles apontamentos (Ofício GEFUS 077/2007, de 07/03/07), sobre o qual aguardamos manifestação.</p> <p>Em 04/06/2007, foi repassado ao MEC o valor do custo desta operação e reiterada a solicitação de posicionamento quanto ao exposto no Ofício GEFUS 077/2007 (Ofício GEFUS 0695/2007).</p>

CAIXA

CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL

Proc. nº
Fis. nº
Quadr.

0005 12008
32



Fung
28

[Handwritten mark]

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
<p>Item 6.1.1.1: Falta de entrada das receitas do FIES na conta única do Fundo; Inconsistências nos saldos contábeis.</p> <p>Recomendamos à CAIXA que:</p> <p>a) estabeleça rotinas operacionais a fim de reverter ao Fundo os recursos do CREDUC contemplados no inciso V, art. 2º, da Lei 10.260/2001;</p>	<p>a) Os valores arrecadados no PCE serão repassados ao FIES ao fim do exercício de 2008.</p>	<p>O fluxo financeiro foi direcionado para o FIES.</p> <p>Considerando a inexistência de previsão orçamentária para despesas com o PCE, o valor de aproximadamente de R\$ 600 mil, permanecerá na conta para o pagamento das despesas com taxas de administração até a extinção do Programa.</p>
<p>b) em relação aos saldos contábeis divergentes:</p> <p>b.1) que compatibilize os saldos devedores do SIAFI com o do Sistema da CAIXA;</p> <p>b.2) que promova gestões junto à área de tecnologia da informação com vistas a identificar as causas das divergências apontadas e a correção das mesmas;</p> <p>b.3) que apure os valores corretos, analise os reflexos advindos e proceda aos acertos pertinentes.</p>	<p>Revisão de todas as rotinas que geram essas informações e posterior implantação pela CAIXA do novo sistema especificado para o controle das operações do FIES.</p>	<p>O novo sistema de controle das operações do FIES está em fase de execução pela tecnologia do módulo que trata das taxas de administração e do controle das arrecadações.</p>
<p>Item 6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: Pagamento de juros prejudicando a gestão financeira do Fundo; falta de atesto nas faturas de pagamento das taxas de administração do FIES em virtude de ausência de informações; inconsistências em saldos contábeis</p> <p>Recomendamos à CAIXA/FIES que:</p> <p>a) Em relação ao cálculo das taxas de administração, que compatibilize os saldos devedores do SIAFI com o do Sistema da CAIXA, SIAP, para tornar possível o cálculo da taxa sobre o saldo devedor dos contratos, de acordo com a periodicidade exigida, em qualquer um dos</p>	<p>Implantação pela CAIXA do novo sistema especificado para o controle das operações do FIES.</p> <p>As solicitações de serviços abaixo atenderam várias das recomendações desse Plano de Providências:</p> <p>126.737 implantação de sistema para controle das taxas de administração:</p> <p>149.851 controle das reversões do financiamento via SIFES:</p> <p>192.371 Reformulação do arquivo Carga Total que alimenta o SIFES pelo SIAP, ou seja, agente financeiro</p>	<p>Desenvolvimento, pela área de tecnologia, das solicitações de serviços que atenderão às recomendações.</p>

CAIXA
FEDERAL
ECONOMICA

Proc. nº 00051/2008
Fis. nº 22
Rubr. 60



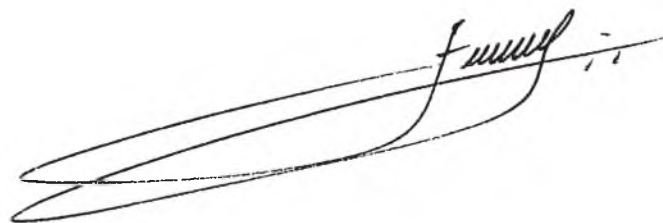
RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
<p>sistemas;</p> <p>b) promova gestões junto à área de tecnologia da informação com vistas a identificar as causas das divergências apontadas, e a correção das mesmas;</p> <p>c) apure os valores corretos, analise os reflexos advindos e proceda aos acertos pertinentes;</p> <p>e) que implante, com urgência, o módulo gerencial do SIFES, com funcionalidades que permitam ao agente supervisor exercer suas atribuições</p>	<p>fornecendo as informações ao agente operador;</p> <p>192.373 remodelagem da estrutura do banco de dados do SIFES para receber as novas informações;</p> <p>192.374 informações operacionais no SIFES que se traduzirão em registros contábeis, financeiros e gerenciais.</p>	
<p>Item 6.1.2.2 - CONSTATAÇÃO: Falta de Normatização para cobrança de taxa de administração do CREDUC; falta de atesto nas faturas referentes à taxa de administração do CREDUC, por parte do MEC, em virtude de falta de informações; falta de segregação de função no que se refere à quitação da taxa de administração.</p> <p><i>Recomendamos à CAIXA e ao MEC:</i></p> <p>a) que seja demandado ao Banco Central providências no sentido de regulamentar o mais tempestivamente possível a cobrança da taxa de administração do CREDUC, como forma de sanar o equívoco causado pela ausência de regulamentação;</p>	<p>a) A CAIXA enviou ao BACEN o Ofício 075/2004/GEDUC, de 02/06/2004, onde foi solicitado reedição de normativo, em substituição à Circular 2282, que regulamentava a taxa de administração e aditamentos de contratos no âmbito do PCE ao qual a CAIXA tem direito pela administração dessa carteira de crédito.</p>	<p>Em 23/07/2007 o Banco Central publicou a Circular 3.357/2007 em atendimento a esta recomendação.</p>
<p>b) que, conforme descrito no item 6.1.2.1, atenda ao art. 2º, inciso V, da Lei 10.260/2001, depositando os recursos relativos ao FIES em conta específica do Fundo, para que os pagamentos das taxas possam ser realizados via SIAFI.</p>	<p>Foram realizadas 5 reuniões de dezembro a fevereiro, com as áreas responsáveis pela elaboração da precificação e administração da carteira, onde foram definidos: metodologia a ser utilizada na precificação e responsabilidades para a obtenção das informações necessárias.</p>	<p>As informações referentes à carteira MEC já estão finalizadas.</p> <p>A partir da finalização do estudo, o assunto será encaminhado a instância superior para definição do rumo da negociação.</p>

CAIXA

CAIXA
ECONOMIA
FEDERALProc. nº
311
311
3110005
311
311
311

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
	Encontra-se em fase final de levantamento de dados referentes a carteira CAIXA.	
<p>c) forneça todos os dados ao MEC a fim de que o agente supervisor do FIES possa atestar as faturas referentes às taxas de administração.</p>	<p>Encontra-se na tecnologia e em desenvolvimento demanda que informará no SIFES o valor do saldo devedor, o cálculo da taxa de administração e da multa por atraso e será visível pelo Agente Supervisor, MEC.</p> <p>A compatibilização entre os saldos do SIAPI e do SIFES deverá ser atendida por demanda feita à tecnologia da CAIXA.</p> <p>Prazo limite de implementação: 30/06/2008.</p>	<p>A partir de janeiro/2007 a Gerência Nacional, qualificada como Agente Financeiro do FIES, passou a encaminhar o saldo devedor dos contratos do FIES com base nas informações de seu sistema operacional, SIAPI.</p>

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



Proc. nº 000312008
 Fls. nº 35
 Rubr. AD

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FUNDOS SOCIAIS
Relatório SFC nº 190004 – FIES - Exercício 2006

CAIXA

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
<p>1.1.1.4 - Ausência de formalização do acordo de nível de serviços relativo ao SIFES.</p> <p>Recomendamos às Unidades que intensifiquem os esforços para a elaboração e posterior celebração do Acordo de Nível de Serviço.</p>	<p>Concordamos parcialmente porque o Acordo de Nível de Serviço não é um instrumento utilizado usualmente na administração pública entre órgãos distintos.</p> <p>O instrumento que foi utilizado foi o Projeto Básico, que antecede as diversas formas de concorrências públicas.</p> <p>Cabe esclarecer que mesmo sendo a CAIXA designada por Lei Ordinária para exercer suas funções junto ao FIES e, portanto, não necessitando cumprir o rito de licitações, o contrato para a administração do FIES foi fundamentado em um Projeto Básico, parte integrante do contrato em comento.</p> <p>De qualquer forma, para cumprir a recomendação da CGU, a CAIXA elaborou minuta do Acordo de Nível de Serviço, que se encontra em análise no MEC, para futuras deliberações entre as partes e conclusão quando do vencimento do contrato vigente, previsto para o final de dezembro de 2007.</p> <p>Prazo limite de implementação: 31/12/2007.</p>	<p>A assinatura do ANS foi inserida na cláusula 11 do contrato SESu/MEC assinado em 30/03/2007 com prazo previsto para 30/06/2007.</p> <p>Entretanto, por questões de ordem interna, em que a área de tecnologia houve por bem firmar ANS específico com a GEFUS, os trabalhos tiveram o andamento prejudicado.</p> <p>Este ANS já foi finalizado e a partir de então, encontra-se em elaboração SESu/MEC e CAIXA/GEFUS a ser assinado até 31/03/2008.</p>
<p>2.1.1.3 - Inconsistências nos valores de encargos e</p>	<p>Inserir funcionalidade no SIFES que permita a</p>	<p>Já se encontra no SIFES a funcionalidade que</p>

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Proc. nº 00051/2008
 Fls. nº 36
 Rubr. 140



Funes

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
<p>sanções contratualmente cobrados nos financiamentos do FIES.</p> <p>Recomendamos à CAIXA que:</p> <p>a) estabeleça e implemente rotinas de controle que evitem às divergências de informações;</p> <p>b) compatibilize os saldos devedores do SIAFI com os do Sistema da CAIXA;</p> <p>c) promova gestões junto à área de tecnologia da informação com vistas a identificar as causas das divergências apontadas e a correção das mesmas;</p> <p>d) apure os valores corretos, analise os reflexos advindos e proceda aos acertos pertinentes;</p> <p>e) realize os registros das reversões no SIAFI de forma segregada.</p>	<p>verificação das arrecadações passadas e o ajuste do balanço do FIES aos valores operacionais efetivamente realizados;</p> <p>Existe uma inconsistência que faz o mesmo registro oscilar entre um dia e outro, mas estamos atuando junto a tecnologia para conciliar as demandas direcionadas para os dois sistemas, SIAPI e SIFES, para que a funcionalidade se ajuste às necessidades de controle do FIES.</p> <p>Prazo limite de implementação: 31/03/2008</p>	<p>permite entregar para registro contábil e financeiro no SIAFI a arrecadação segregada em capital, juros e encargos.</p>
<p>2.1.2.3 - Inconsistências nas bases de cálculos da taxa de administração sobre saldo devedor.</p> <p>Recomendamos à CAIXA que:</p> <p>a) em relação ao cálculo das taxas de administração, compatibilize os saldos devedores do SIAFI com o do Sistema da CAIXA, SIAPI, para que seja possível o cálculo da taxa sobre o saldo devedor dos contratos, de acordo com a periodicidade exigida, em qualquer um dos sistemas;</p> <p>b) promova gestões junto à área de tecnologia da informação com vistas a identificar as causas das divergências apontadas, e a correção das mesmas;</p> <p>c) apure os valores corretos, analise os reflexos advindos.</p>	<p>Encontra-se na tecnologia e em desenvolvimento demanda que informará no SIFES o valor do saldo devedor, o cálculo da taxa de administração e da multa por atraso e será visível pelo Agente Supervisor, MEC.</p> <p>A compatibilização entre os saldos do SIAPI e do SIFES deverá ser atendida por demanda feita à tecnologia da CAIXA.</p> <p>Prazo limite de implementação: 30/06/2008.</p>	<p>A partir de janeiro/2007 a Gerência Nacional, qualificada como Agente Financeiro do FIES, passou a encaminhar o saldo devedor dos contratos do FIES com base nas informações de seu sistema operacional, SIAPI.</p>

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
 Proc. nº 00051/2008
 Fis. nº 32
 Rubr. 190


RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
<p>e proceda aos acertos pertinentes;</p> <p>À SESu:</p> <p>d) que realize a devida supervisão quanto à consistência das informações dos saldos devedores dos contratos, cobrando da CAIXA atuação tempestiva na solução de problemas porventura detectados.</p>		
<p>2.1.2.4 - Mantenedoras que efetuaram cobrança de mensalidades sem contemplar descontos aplicados a alunos não participantes do FIES.</p> <p>Recomendamos à SESu/MEC e à CAIXA que:</p> <p>a) atendam aos itens 9.1.2 (apenas no que se refere aos aditamentos) e 9.1.3 do Acórdão TCU 914/2006;</p> <p>b) realizem esforços para que se resolvam as divergências existentes e se definam quais as responsabilidades de cada parte para que se resolva o problema.</p>	<p>Existem duas dificuldades para o atendimento dessa recomendação.</p> <p>Como a inclusão dessa regra foi posterior à criação do FIES, a CAIXA entende que sua execução equivale à atribuição que não está contemplada no contrato de prestação de serviços e que deve ser remunerada de forma exclusiva.</p> <p>Por outro lado o MEC concorda, mas avalia que quem deve pagar essa remuneração é a IES.</p> <p>A CAIXA providenciou o cálculo da operação e algumas questões que precisam ser respondidas pelo MEC.</p> <p>A operação prevê todo reprocessamento da evolução dos contratos nessa situação para apuração do real valor dos saldos devedores e dos valores que deveriam ser pagos pelos estudantes, além de estornar e ajustar os repasses para as IES envolvidas.</p> <p>CAIXA e MEC estarão definindo as questões operacionais necessárias para os acertos dos contratos, condição para que a rotina seja estabelecida para acerto dos saldos devedores dos</p>	<p>A correção das mensalidades majoradas envolve alterações em processos do agente operador (repasses às IES) e do agente financeiro (acerto dos contratos de financiamento).</p> <p>Atualmente a CAIXA tem conhecimento de que 1.165 contratos devem ser ajustados, com base nos cinco processos administrativos abertos pelo MEC que já nos foram encaminhados.</p> <p>Entendemos, entretanto, que a solução adotada deverá ser capaz de atender a todos os contratos existentes na base, visto que o número de denúncias e processos deve aumentar.</p> <p>O assunto foi trazido para discussão com a CAIXA em reunião do dia 02/09/2004. Devido à complexidade dos aspectos envolvidos no acerto, entretanto, não foi possível que a CAIXA efetuasse as correções devidas.</p> <p>Entre os aspectos apontados pela CAIXA ao MEC, que demandam definição desse Ministério para que se proceda aos acertos encontram-se:</p> <p>a) a publicação pelo MEC das regras que regulamentarão os procedimentos a serem</p>

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERALProc. nº 0005/2008
Fis. nº 38
Rubr. 180

Fumf 34

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
	<p>alunos e dos valores em repasse das IES.</p> <p>Há necessidade de alguns ajustes em sistemas e da definição da forma e valor da remuneração da CAIXA, pela prestação do serviço em tela.</p> <p>Prazo limite de implementação: 30/06/2008</p>	<p>adotados e os casos em que se aplicam, com o objetivo de garantir a transparência e a legalidade das operações do FIES;</p> <p>b) a necessidade de reconhecimento formal, por parte das instituições de ensino superior, dos contratos e valores envolvidos na majoração das mensalidades ou, na falta deste, o despacho final da autoridade competente sobre a matéria, determinando os acertos e autorizando a CAIXA a executá-los;</p> <p>c) a fixação dos valores, corrigidos, que deverão ser reposicionados para cada estudante, e, principalmente, os semestres passados que terão acerto retroativo;</p> <p>d) a validação desses valores pelo MEC, autor dos processos administrativos que deram origem aos acertos, ou outra autoridade competente;</p> <p>e) a definição pela imposição ou não de multa às instituições de ensino, a título de penalidade, e, se for o caso, a fixação dos valores das multas e da forma de pagamento;</p> <p>f) a definição dos procedimentos a serem adotados caso a instituição de ensino não disponha mais de saldo disponível para estorno dos valores majorados indevidamente;</p> <p>- a definição dos procedimentos a serem adotados caso a instituição de ensino deseje parcelar os valores devidos;</p> <p>- a devolução dos valores já amortizados pelos estudantes que excedam o que deveria ter sido</p>

CAIXA

CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL
 Proc. nº 00051/2008
 Fls. nº 39
 Rubr.


RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
		<p>corretamente cobrado;</p> <p>- a definição da Fonte Orçamentária que acolherá os valores restituídos ao FIES e o lançamento desses valores.</p> <p>Tais pontos ainda não foram esclarecidos pelo MEC, em que pesem terem sido formalmente encaminhados ao Ministério diversas vezes (Ofícios GEFUS 030, 046, 047, 048 e 049 /2005); e reiterados em várias reuniões.</p> <p>Além disso, os processos encaminhados pelo MEC à CAIXA não possuem Relatório conclusivo, como determina a Lei 9.784/99, não contêm os requisitos necessários para efetuarmos a regularização dos valores contratados, nem orientações quanto aos procedimentos a serem adotados, e não determina quais valores devem ser aplicados a cada um dos contratos e aditamentos já firmados.</p> <p>Independente da ausência desses subsídios, a CAIXA tem trabalhado na estruturação dos procedimentos operacionais internos para ajuste de contratos e repasses. A adaptação das soluções tecnológicas utilizadas na administração do FIES depende, contudo, do fechamento das normas pelo MEC.</p> <p>Definidas as regras para acerto, restará, ainda, a definição da forma de remuneração da CAIXA para a prestação dos serviços, uma vez que, como empresa pública, a CAIXA é obrigada a zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro de suas operações.</p> <p>Ressalte-se que a CAIXA / agente financeiro, está fazendo o levantamento de custos, o qual será</p>

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERALProc. nº
Fls. nº
Subr. nº

00051/2008



RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
		<p>informado à CAIXA / agente operador, que os informará ao MEC. Os trabalhos de correção dos financiamentos indevidamente majorados serão iniciados após a análise e autorização do ressarcimento dos custos pelo MEC e IES.</p> <p>Situação atual:</p> <p>Em virtude do MEC ainda não ter se manifestado sobre aspectos que a CAIXA entende que necessitem de definição daquele Ministério, a CAIXA reiterou manifestação a respeito daqueles apontamentos (Ofício GEFUS 077/2007, de 07/03/07), sobre o qual aguardamos manifestação.</p> <p>Em 04/06/2007, foi repassado ao MEC o valor do custo desta operação e reiterada a solicitação de posicionamento quanto ao exposto no Ofício GEFUS 077/2007 (Ofício GEFUS 0695/2007).</p>
<p>3.1.1.1 - Alto índice de inadimplência nos contratos do FIES.</p> <p>a) Recomendamos ao MEC e à CAIXA que promovam estudos que objetivem minimizar os riscos de inadimplência, que demonstrem alternativas para o retorno dos financiamentos concedidos e que estabeleçam uma melhor forma de qualificar os beneficiários do programa.</p> <p>b) Recomendamos ao MEC que acompanhe as rotinas de cobrança definidas pela CAIXA, tanto administrativas quanto judiciais, como medida que proporcione segurança ao agente supervisor de que o agente financeiro está tomando as providências necessárias ao controle da inadimplência, conforme preceitua o inciso IV, do art. 3º da Portaria Interministerial nº.177, de</p>	<p>Discordamos tendo em vista que o tema foi abordado em diversas oportunidades nos relatórios anteriores de auditoria, nos quais demonstramos que a CAIXA, por não ter gestão sobre a concessão dos financiamentos e, portanto, estar impossibilitada de realizar análise de risco e de capacidade de pagamento dos beneficiários do FIES, tem atuação limitada para o atendimento à recomendação de minimização dos riscos de inadimplência da carteira.</p> <p>Por outro lado, o impedimento legal vigente quanto à renegociação de dívidas, inibe as possibilidades de recuperação dos créditos inadimplidos.</p> <p>Nesse contexto, tentativas de alteração da legislação já foram propostas pela CAIXA, em parceria com o MEC, Tesouro Nacional, PGFN e a</p>	<p>As ações empreendidas resultaram na publicação da Lei 11.552/2007, de 19/11/2007, na qual foram estabelecidas as bases para a renegociação dos contratos inadimplentes e da recomposição das garantias para novos contratos e o alongamento de prazo.</p> <p>Em ato seqüente, encontra-se em fase final de elaboração o normativo para definição das regras de renegociação preconizadas no § 7º, art. VII da Lei 11.552/2007.</p> <p>Há solicitação do MEC para que a implantação das alterações ocorra a partir de 25/03/2008.</p>

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Proc. nº 00051/2008
Fls. nº 41
Rubr. P&P

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
8.7.2004.	<p>Casa Civil.</p> <p>Mencionamos inclusive a alternativa proposta pela CAIXA no sentido de incluir os inadimplentes do FIES na Dívida Ativa da União, ação esta que não logrou êxito por limitações jurídicas.</p> <p>Encontra-se em tramitação no Congresso Nacional Projeto de Lei com mudanças que permitirão ao Agente Operador criar rotinas de renegociação permitindo compatibilizar renda e prestações no FIES.</p> <p>O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo leva o numero 7701/2007 e já foi aprovado na Câmara e aguarda aprovação no Senado (PLS 05/2004) para ser sancionado pelo Executivo.</p> <p>Não obstante as limitações, a CAIXA, enquanto Agente Financeiro do FIES, tem efetuado todas as ações de cobrança inclusive as de execução judicial da dívida.</p> <p>Outro fator relevante são as ações judiciais movidas pelos estudantes e pelo MPF que prejudicam a cobrança normal do financiamento. Nesse aspecto, diversos contratos da carteira se encontram sob efeito de decisões liminares tais como: impedimento de registro em sistemas de cadastro de crédito; alterações na forma de evolução financeira das dívidas; impedimento para exigência de garantia de fiança.</p> <p>Assim, pode-se verificar que tanto MEC, quanto CAIXA (Agente Operador e Agente Financeiro) tem envidado todos os esforços para diminuir a</p>	

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
 Proc. nº 00512008
 File nº 10
 Rubr. 100
 38
 SEBEX
 38

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
	inadimplência da carteira do FIES. Prazo limite de implementação: PREJUDICADO.	
3.1.1.2 - Ausência de repasse do risco de crédito do agente financeiro. Recomendamos à CAIXA que, tendo em vista o agente financeiro ser considerado devedor solidário em 20% da inadimplência, tome as providências cabíveis no sentido de implementar, no prazo de 60 dias, o repasse do risco de crédito do Agente Financeiro à conta específica do FIES.	A CAIXA, na qualidade de agente financeiro do FIES, já está tomando as providências necessárias para o repasse de sua responsabilidade no risco de crédito. Os ajustes operacionais para possibilitar o repasse se encontram em desenvolvimento, sendo ainda necessário fechar o entendimento sobre o que deve ser considerado risco jurídico que não será computado no cálculo para efeito de repasse. Prazo limite de implementação: 31/03/2008	As ações empreendidas resultaram na publicação da Lei 11.552/2007, de 19/11/2007, na qual foram estabelecidas as bases para a renegociação dos contratos inadimplentes e da recomposição das garantias para novos contratos e o alongamento de prazo. Em ato seqüente, encontra-se em fase final de elaboração o normativo para definição das regras de renegociação preconizadas no § 7º, art. VII da Lei 11.552/2007. Há solicitação do MEC para que a implantação das alterações ocorra a partir de 25/03/2008.
3.1.1.3 - Inconsistências nos valores de provisionamento do risco de crédito do agente financeiro. Recomendamos à CAIXA que: a) promova gestões junto à área de tecnologia da informação com vistas a identificar as causas das divergências apontadas, e a correção das mesmas; b) apure os valores corretos, analise os reflexos advindos e proceda aos acertos pertinentes; c) passe a registrar no SIAFI os valores de provisionamento do risco de crédito.	A solução que será dada para a recomendação 3.1.1.2 anterior, também atenderá a esta recomendação. Prazo limite de implementação: 31/03/2008	O módulo de risco de crédito já está com a base constituída. Porém, aguarda a finalização das adequações do SIAPÍ para definir as formas de comunicação entre os dois sistemas. A CAIXA Agente Financeiro repassará para o Fundo, até 31/03/2008 o valor risco de crédito correspondente aos contratos firmados em 1999, dando prosseguimento à medida de apuração de cada ano seguinte.
3.1.1.5 - Ausência de repasse de valores arrecadados	A CAIXA já efetuou o levantamento dos valores	Foi realizada a conciliação dos Créditos em

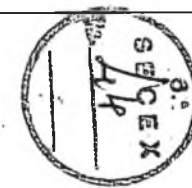
Fundo



Proc. n° 0005/2008
 43
 43
 7/10
 43

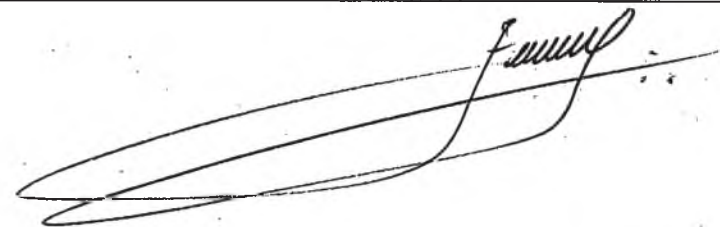
RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
<p>em função dos créditos em liquidação.</p> <p>Descumprimento de cláusula contratual quanto ao repasse dos valores arrecadados a título de créditos em liquidação.</p> <p>Recomendamos à CAIXA que:</p> <p>a) passe a recolher os valores no prazo estabelecido no contrato;</p> <p>b) efetue os cálculos da multa de mora de 1% a.m. a partir do primeiro dia útil após o décimo dia de recolhimento efetivo à conta de arrecadação, fazendo incidir, a partir daí, a referida multa a cada mês de atraso;</p> <p>d) demonstre o acerto de contas dos valores recolhidos sob estimativa;</p> <p>e) proceda ao repasse do valor de R\$ 500.917,95, conforme apurado na subconta 499921709.</p>	<p>repassados a maior e os que deveriam ser repassados, ou seja, a conciliação dos valores está pronta.</p> <p>Falta verificar junto a setorial contábil no MEC como proceder na devolução para a CAIXA dos CVS-A repassados a mais para o FIES.</p> <p>A partir de novembro/2007 os repasses passarão a ser até o décimo dia da arrecadação.</p> <p>Quanto à multa, não há o que se calcular uma vez que o FIES recebeu recursos, em CVS-A, a maior e já se beneficiou de sua remuneração.</p> <p>Também nesse quesito entendemos que houve equívoco que poderia estar havendo dano ao erário público, vez que o Agente Operador adotou o critério de cobrar os valores do Agente Financeiro, por estimativa, exatamente para evitar prejuízo ao Fundo, tanto que no encontro de contas efetuado remanesceu crédito ao Agente Financeiro.</p> <p>Prazo limite de implementação: 30/11/2007.</p>	<p>Liquidação creditados ao FIES, em CVSA, e, em seguida, solicitado à área financeira, GENE, a devolução dos recursos creditados a maior no FIES.</p>
<p>3.1.1.6 - Não reposicionamento dos valores da carteira cedida.</p> <p>Ante o exposto, recomendamos ações conjuntas do MEC e da CAIXA para que se apure as consequências pelo não reposicionamento dos valores da carteira cedida, informando os impactos jurídicos e financeiros para o Fundo. Adicionalmente, que informe a esta CGU as condições bilaterais para a solução do problema, estabelecendo prazos para tal.</p>	<p>Em reunião realizada em 05/09/2007, no MEC, ficou acordado que a CAIXA e o MEC farão um documento conjunto ao MF, que deverá arbitrar sobre o reposicionamento do valor de cessão da carteira de ativos do PCE, na forma que foi recomendada pelo Conselho de Administração da CAIXA, em 2006.</p> <p>Paralelo a essa ação a CAIXA e o MEC assinarão contrato, que dependendo da manifestação do MF, já deverá ser de forma pró-soluta.</p> <p>A resolução deste item depende de arbitragem</p>	<p>A CAIXA constituiu Grupo de Trabalho para definir a precificação da carteira do PCE, apresentar ao MEC e ao MF/STN para que este forneça as orientações para a negociação.</p>

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
 Proc. nº 0051/2008
 Fis. nº 44
 Rubr. 140


RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES	RESULTADOS OBTIDOS
	<p>externa do Ministério da Fazenda e Tesouro Nacional, razão pela qual estimamos um tempo maior para resolução.</p> <p>Prazo limite de implementação: 31/12/2008</p>	
<p>4.2.2.1 - Não inclusão no rol de responsáveis das pessoas efetivamente responsáveis pelo FIES.</p> <p>Recomendamos à CAIXA que faça incluir nas próximas contas todos os responsáveis pela gestão FIES.</p>	<p>Na próxima Tomada de Contas as pessoas efetivamente responsáveis pelo FIES já constarão do Rol de Responsáveis. Registramos que devem ser relacionados desde os VP até os GN, incluindo os gestores da tecnologia.</p> <p>Prazo limite de implementação: 15/03/2008.</p>	<p>Esta recomendação foi atendida e será demonstrada no processo de contas relativo ao exercício 2007.</p>
<p>4.2.2.2 - Falta de participação do agente supervisor na elaboração do relatório de gestão.</p> <p>Recomendamos à SESu/MEC que faça constar nas próximas contas informações sobre a gestão do Fundo provenientes do órgão supervisor, de acordo com a IN TCU n.º 47/2004 e a respectiva Decisão Normativa anual.</p>	<p>A CAIXA passará, a partir, da Tomadas de Contas de 2007, a elaborar o Relatório de Gestão em conjunto com o MEC.</p> <p>Prazo limite de implementação: 15/03/2008</p>	<p>Esta recomendação será atendida no processo relativo ao exercício 2007.</p>

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



Proc. n.º 0005/2008
Fls. n.º 45
31/12/08

Anexo E - Demonstrativo de Transferências (recebidas e realizadas) no Exercício (conforme item I-1.3 do Anexo X da DN-TCU-85/2007)

UNIDADE GESTORA JURISDICIONADA = 155002/GESTÃO 0001

Programa: FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES

TIPO	Nr. Contrato Repasse	Código SIAFI	Identificação Termo Inicial ou Aditivos	Objeto da Avença	Dt Public. DOU	Valor Contra-partida	Beneficiário	Valor Total Pactuado	Valor Total Receb/Transf no Exercício	Situação
-	-	-	-	-	-	-	Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - FIES	-	R\$ 883.564.644,67	-



Proc. nº 00051/2008
 Fis. nº 46
 RPD